



AVISO

Abertura do 4.º Concurso Curricular de Acesso à Categoria de Procurador-Geral-Adjunto

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), datada 13 de setembro de 2023, foi levado a cabo o procedimento para graduação à categoria de procurador-geral-adjunto, com a graduação dos candidatos admitidos válida até à produção de efeitos do movimento de magistrados de 2026.

Importa, por conseguinte, proceder à abertura de novo concurso curricular de acesso à categoria de procurador-geral-adjunto, nos termos do disposto nos artigos 148º e 149º do EMP e dos artigos 3º a 5º, do Regulamento de Movimento dos Magistrados do Ministério Público (Regulamento n.º 575-A/2024), na sequência dos anteriores concursos curriculares de acesso à categoria de Procurador-Geral-Adjunto e da experiência decorrente da execução das respetivas listas de graduação.

Com efeito, no âmbito do anterior procedimento, foi constituída uma lista de graduação com validade até à produção de efeitos do movimento de magistrados de 2026. Todavia, a experiência desse procedimento evidenciou a necessidade de uma adequada projeção das necessidades futuras de provimento da categoria, tendo em consideração, designadamente, o número de magistrados graduados que veio a ser chamado para preenchimento de vagas, o ritmo de jubilações e aposentações e a ocorrência de outras situações determinantes da necessidade de provimento de lugares.

Considerando, assim, a evolução previsível dos efetivos da categoria, as necessidades decorrentes das vagas já existentes e das que previsivelmente



ocorrerão durante o período de validade da lista de graduação, designadamente por jubilação ou aposentação, bem como, a necessidade de assegurar capacidade de resposta a situações supervenientes de serviço, importa prover os lugares que se mostrem necessários preencher, numa estimativa de **75 vagas**, numa lista com um período de validade de três anos, assim se garantindo a estabilidade na gestão de quadros evitando-se a abertura sucessiva de procedimentos concursais e permitindo o preenchimento, durante esse período, das vagas que se mostrem necessárias prover.

Assim, e em observância do disposto no artigo 148.º, n.º 2, do Estatuto do Ministério Público, serão chamados a concurso **150 Procuradores da República**, classificados com Muito Bom ou Bom com Distinção, observando-se a proporção legalmente estabelecida e assegurando-se que, pelo menos, dois terços dos chamados tenham classificação de Muito Bom.

Consequentemente, torna-se público que, por deliberação do Plenário do CSMP, de 9 de setembro de 2026, foi determinada a abertura do 4º concurso curricular de acesso à categoria de procurador-geral-adjunto, ao abrigo dos artigos 148º e 149º do EMP e dos artigos 3º a 5º do Regulamento de Movimento dos Magistrados do Ministério Público, nos termos que se seguem:

- 1- O 4.º concurso de acesso à categoria de procurador-geral-adjunto tem natureza curricular, compreendendo uma audição pública perante o júri do procedimento.
- 2- A graduação dos candidatos admitidos é válida por um período de três anos, e visa o provimento de lugares que, nesse período, se mostre necessário preencher, numa estimativa de **75 vagas**.



- 3- Em observância do disposto no nº 2, do artigo 148º do EMP e no nº 3 do artigo 3º do RMMMP, são chamados a concurso os procuradores da República melhor posicionados na última lista de antiguidade publicada (*in Diário da República*, 2.^a série, n.º 77, de 21.04.2025), reportada a 31 de dezembro de 2025, em número correspondente ao dobro das vagas estimadas, com classificação de mérito, assegurando-se que, pelo menos, dois terços têm classificação de “Muito Bom”.
- 4- O aviso de abertura do concurso é publicado no SIMP e no Portal do Ministério Público.
- 5- Com a publicação do aviso, é divulgada no SIMP a lista dos concorrentes chamados, ficando a mesma também disponível nas instalações do CSMP, sem necessidade de qualquer ulterior notificação ou convocação específica.
- 6- Os concorrentes chamados têm o prazo de 10 (dez) dias úteis, após a publicação do aviso de abertura, para formalizar a sua candidatura mediante a apresentação de requerimento, acompanhado de uma nota curricular e de compromisso de honra, estes elaborados de acordo com os modelos em anexo.

No mesmo prazo, poderão os concorrentes apresentar:

- a) até um máximo de 3 (três) trabalhos decorrentes do exercício de funções, para efeitos da ponderação a que alude *infra* o ponto 14, alínea d), subalínea ii).
- b) até um máximo de 2 (dois) trabalhos doutrinários publicados, de forma impressa ou digital, para efeitos da ponderação a que alude *infra* o ponto 14, alínea d), subalínea iii).



- 7- A candidatura ao presente procedimento concursal deve ser formalizada e a documentação apresentada pela seguinte forma:
- a) Através de **ofício SIMP dirigido a PGR-CSMP – Secção de Apoio ao CSMP**,
 - b) Havendo necessidade de entregar documentos que, pela sua extensão, se torne impraticável entregá-los por aquela via, pode o concorrente, no mesmo prazo, entregá-los, em outro suporte digital (*cd-rom* ou *pen*, com os ficheiros em formato *pdf*) na SACSMP.
 - c) Tratando-se de obras publicadas apenas em suporte papel, deve ser entregue uma digitalização da capa, da ficha técnica, da edição e do índice.
 - d) Não serão ponderados os trabalhos que ultrapassem os limites definidos no ponto 6, alíneas *a)* e *b)*, sendo desconsiderados os que os excedam, incidindo a exclusão nos que tenham sido produzidos há mais tempo.
- 8- No prazo supra assinalado no ponto 6, podem os magistrados chamados a concurso apresentar renúncias através do mesmo endereço de *e-mail* (vd. ponto 7 al. *a)*).
- 9- Caso algum magistrado não apresente candidatura instruída de acordo com os modelos em anexo e demais elementos pertinentes – vd. ponto 6 –, no decurso do prazo estabelecido, considera-se que não pretende ser opositor no concurso, equivalendo a renúncia à promoção no âmbito deste procedimento.
- 10- Serão excluídos da lista de concorrentes os magistrados relativamente aos quais ocorra, mesmo durante o procedimento, o respetivo desligamento do serviço, fiquem suspensos do exercício de funções ou se venha a verificar que não preenchem os requisitos legais para serem opositores no concurso.



11- Em face das renúncias e exclusões de concorrentes, ocorridas até ao último dia do prazo de candidatura, proceder-se-á, por uma só vez, a novo chamamento de um número igual – às renúncias e exclusões – dos procuradores da República colocados nas posições imediatamente a seguir ao último chamado da lista estabelecida, com observância das regras do ponto 3, procedendo-se à reformulação de tal lista e à inerente republicação e dispondo os magistrados agora chamados de um prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de candidatura nos termos supra referidos.

12- Relativamente a cada concorrente é aberto um dossiê de candidatura, no qual constarão os elementos relevantes, designadamente o requerimento de candidatura, a nota curricular e compromisso de honra elaborados pelo concorrente de acordo com os modelos em anexo, a «nota biográfica» emitida pela SACSMP com o percurso profissional discriminado, classificações de serviço, menções do registo disciplinar e antiguidade e, ainda, os trabalhos apresentados.

13- Caso se mostre necessário, serão solicitados, em qualquer momento do procedimento, elementos adicionais, designadamente, referentes ao serviço realizado pelos concorrentes, certificados de habilitações, originais de documentos ou trabalhos digitalizados a partir do formato impresso.

14- Revestindo o presente concurso natureza curricular, a graduação é feita segundo o mérito relativo dos concorrentes que resultar da avaliação dos elementos curriculares juntos e da audição pública, nos termos dos n.ºs 3 a 5 do artigo 148.º do EMP e do artigo 5.º do RMMMP, globalmente ponderados os fatores que se enunciam:

- a) Classificação de serviço: Bom com Distinção - 75 (setenta e cinco) pontos;
Muito Bom - 90 (noventa) pontos;



- b) Anteriores classificações de serviço ponderadas até 40 (quarenta) pontos, de acordo com a fórmula prevista no nº 1, do art.º 5.º e com referência ao máximo da pontuação estabelecida, ou seja:

$$\frac{1 * (1^a \text{ classificação}) + 2 * (2^a \text{ classificação}) + \dots + n * (\text{penúltima classificação})}{1 + 2 + \dots + n} * \frac{40}{90}$$

- c) O desempenho em cargos de direção em órgãos do Ministério Público, designadamente, os diretores de departamentos centrais, diretores de gabinetes de coordenação nacional, magistrados do Ministério Público coordenadores de comarca, procuradores da República coordenadores dos extintos círculos judiciais, procuradores da República com funções específicas de direção ou de coordenação de secções de DIAP ou de procuradorias da República de Tribunais ou Juízos no âmbito do anterior EMP, diretores de DIAP e dirigentes de secção ou procuradoria, desde que com poderes hierárquicos, com ponderação até 5 (cinco) pontos;
- d) Outros fatores que abonem a idoneidade dos concorrentes para o cargo a prover, designadamente:
- i) O exercício de funções com especial relevância para o Ministério Público designadamente, de Inspetor do Ministério Público, de vogal do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, assessores na Procuradoria-Geral da República, nas Procuradorias-Gerais Regionais e nos Tribunais Superiores, bem como, aquelas a que alude o artigo 95.º. n.º 2, do EMP, com ponderação até 10 (dez) pontos;
 - ii) O nível dos trabalhos apresentados, decorrentes do exercício funcional, tendo em conta, designadamente, os conhecimentos e o domínio da técnica-jurídica revelados na resolução dos casos concretos; a capacidade de apreensão das situações jurídicas em



- apreço; a capacidade de síntese na enunciação e resolução das questões; a clareza, simplicidade e qualidade da exposição e do discurso argumentativo, com ponderação até 35 (trinta e cinco) pontos;
- iii) O prestígio profissional e cívico correspondente ao exercício específico da função, tendo em consideração, designadamente, a contribuição para a melhoria do sistema de justiça, para a formação de novos magistrados e a dinâmica revelada nos lugares em que exerceu funções; intervenções em ações de formação complementar; trabalhos doutrinários publicados, não se englobando nesta categoria os trabalhos que correspondam ao exercício específico da função, nem os apresentados para a obtenção de títulos académicos (mestrado ou doutoramento), com ponderação até 10 (dez) pontos;
 - iv) Currículo universitário e pós-universitário em áreas jurídicas, com relevo para as funções de magistrado do Ministério Público, com ponderação até 5 (cinco) pontos;
 - v) Grau de empenho revelado pelo magistrado na sua formação contínua e atualizada, com referência aos últimos 10 anos, com ponderação até 5 (cinco) pontos;
- e) Registo disciplinar, devendo ser ponderado negativamente, em função da gravidade das infrações averbadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 275º e 278º do EMP, até ao máximo de 10 (dez) pontos (negativos).

15- Em caso de igualdade de pontuação na graduação, o critério de desempate é o posicionamento na lista de antiguidade de cada um dos concorrentes.



16- Para efeitos de admissão e de graduação são consideradas apenas as classificações definitivas à data da publicação do aviso de abertura do concurso.

17- A mera frequência sem atribuição de qualquer título académico poderá apenas ser valorada nos termos da alínea *d)*, subalínea *v)*, do ponto 14.

18- Não são valorados cursos de especialização ou pós-graduação concluídos pelos concorrentes que, podendo conferir certificação ou diploma, não confirmam título ou grau académico, sem prejuízo de poderem ser atendidos para efeitos da alínea *d)* subalínea *v)* do ponto 14.

19- O júri do concurso, nomeado pelo CSMP nos termos do nº 6, do artigo 148.º, do EMP, tem a seguinte composição: Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Paulo Morgado de Carvalho (que preside); Procurador-Geral Adjunto jubilado, Dr. João Monteiro; Juiz Conselheiro jubilado, Dr. José Luís Lopes da Mota; Procuradora-Geral Adjunta jubilada, Dr.ª Fernanda Pêgo e o Doutor Ricardo Lopes Dinis Pedro, membro do Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República.

20- O presidente do júri fixa o dia para realização do sorteio público dos concorrentes pelos vogais do júri, divulgando previamente a realização desse ato no SIMP e no Portal do Ministério Público.

21- Após a distribuição dos concorrentes, os vogais do júri procedem à elaboração de um relatório síntese sobre os elementos curriculares de cada concorrente que lhes tenham sido atribuídos por sorteio, tomando por referência os fatores referidos no ponto 14, dele fazendo constar, entre o mais, a valoração global e valorações parcelares e inerente fundamentação.



22- Uma cópia de tal relatório, de natureza interna e reservada, será, em momento prévio à audição pública dos candidatos, disponibilizada, como proposta de apreciação da valia de cada um, aos restantes membros do júri, acompanhada dos demais elementos curriculares.

23- Após divulgação dos aludidos relatórios por todos os membros, o presidente do júri fixa as datas da audição pública dos concorrentes.

24- A data de realização da audição pública deve ser comunicada aos concorrentes com uma antecedência não inferior a 5 (cinco) dias úteis.

25- O candidato que não compareça na data designada para a audição pública pode, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes, apresentar justificação da falta, caso em que o júri poderá diferir tal audição por um período até 15 (quinze) dias.

26- A falta de comparência à audição pública, sem justificação apresentada no prazo máximo acima estabelecido, equivale à renúncia ao concurso.

27- A audição pública tem uma duração não superior a 15 (quinze) minutos e é realizada, por videoconferência, perante o júri do concurso, cuja arguição caberá, em primeira linha, ao membro do júri sorteado.

28- Após a audição pública, o júri procede à avaliação curricular e emite parecer sobre cada um dos candidatos com a proposta de graduação que pretende submeter, para aprovação e deliberação, ao CSMP.

29- A proposta de graduação, acompanhada do parecer do júri, é notificada aos interessados para audiência prévia, sendo-lhes concedido para o efeito o prazo de 10 (dez) dias úteis.

30- Decorrido tal prazo e apreciadas as questões que importe considerar, o júri emite parecer final e aprova a proposta de graduação a submeter ao CSMP.



31. Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados, exclusivamente, através de do email com o endereço acesso_pga@pgr.pt

32- Após aprovação pelo CSMP, a lista de graduação é válida por um período de três anos, a contar da data da publicitação, no Sistema de Informação do Ministério Público (SIMP) e no Portal do Ministério Público e visa o provimento de lugares que, nesse período, se mostre necessário preencher.

Lisboa, 9 de setembro de 2026